

Lei n.º 259

Autoriza operações de crédito para financiamento de obras públicas.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Dêca a Prefeitura Municipal autorizada a organizar planos técnicos e os respectivos orçamentos para provimento do serviço de água e esgotos para a sede do Município e a promover o necessário financiamento em qualquer estabelecimento de crédito do país, observadas as normas legais e especiais do empréstador.

Art. 2.º - A operação de crédito não poderá ultrapassar a importância de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), o prazo de 12 anos e a taxa de 12% a.a., devendo as amortizações ser feitas em prestações anuais ou semestrais.

Art. 3.º - Em garantia e segurança do empréstimo ora aprovado, o Município destina e vincula irrevogavelmente as seguintes rendas, presentemente livres e as incluirá assim vinculadas nos orçamentos de cada ano:

a) - a cota disponível do imposto de renda, prevista no artigo 15, § 4.º da Constituição Federal,

b) - o excesso de arrecadação estadual contemplado no art. 20 da mesma Constituição, a partir do ano em que o Estado de Minas inicie o pagamento das respectivas cotas;

Op. 10

zadas vinculadas e poderão ser recebidas ou arrecadadas diretamente pelo financiador, nas fontes respectivas, a partir do registro do competente contrato de empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado, e vinculadas permanecerão até a liquidação das obrigações contratuais assumidas.

Art. 4º - A Prefeitura, em qualquer tempo, poderá ajustar com o prestador a liquidação total ou amortização de parte do empréstimo, caso se verifique a conveniência da liberação de qualquer das rendas vinculadas.

Art. 5º - A operação de crédito em apêço deverá atender com precisão as valores das obras planejadas e as possibilidades econômico-financeiras deste Município, sob a observação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O Prefeito poderá dispende a quantia necessária à organização ou readaptação do plano dos serviços a financeiras e a manutenção e registro do empréstimo, ficando autorizado, ainda, a estabelecer cláusulas, inclusive a cessação do uso da outra parte contratante, e, bem assim, a cláusula que contemple a inenunciabilidade da promissão que o Município vier a outorgar para recebimento das cotas anuais do imposto de renda e do excedente de arrecadação estadual em toda a duração das obrigações assumidas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de dezembro de 1956.

João Galvão
Prefeito Municipal